



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 859

Altera a Resolução nº 737, que institui condições especiais de trabalho para servidoras e servidores com deficiência ou doença grave, ou que sejam responsáveis por dependentes nessas condições, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 4312-96.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando o teor das Resoluções CNJ nº 503, de 29.05.2023, nº 556, de 30.04.2024, nº 560, de 14.05.2024 e nº 573, de 26.08.2024, todas alterando a Resolução CNJ nº 343/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º O art.1º-A da Resolução TRE-MS nº 737, de 18.6.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º-A** As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a:*

I – gestantes;

II – lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III – mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;

IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante.

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Resolução TRE-MS nº 750, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º A Resolução TRE-MS nº 737, de 18.6.2021, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

***Art. 1º-B** As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a servidores(as) com adoecimento mental.*

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:

I - a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pelo Departamento de Assistência Médica (DAM) do Tribunal;

II - a existência de laudo de junta médica oficial que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III - a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pelo Departamento de Assistência Médica (DAM) e a observância por aquele(a), em todo período, do tratamento prescrito.

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas nos casos em que o beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pelo Departamento de Assistência Médica (DAM) ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo deve ser comunicada à Corregedoria deste Tribunal, para acompanhamento.

Art. 3º O art. 3º da Resolução TRE-MS nº 737, de 18.6.2021, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 4º O Tribunal Eleitoral poderá, no interesse público e da Administração, conceder uma ou mais das modalidades de condição especial de trabalho aos beneficiários contemplados nesta Resolução.

Art. 4º O art. 4º da Resolução TRE-MS nº 737, de 18.6.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O juiz eleitoral que esteja em regime de teletrabalho, em virtude das condições especiais de trabalho obtidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado, realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com o uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua, inclusive com tecnologia assistiva compatível com suas necessidades.

§ 1º Na hipótese de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado juiz para presidir o ato ou servidor (a) para auxiliar o Juízo.

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 3º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional

Art. 5º O Art. 5º da Resolução TRE-MS nº 737, de 18.6.2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º a 8º, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 3º desta resolução, deverá ser apresentado, anualmente, ou em prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A condição especial de trabalho deferida ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos claros de lotação da unidade em que estiver atuando.

§ 8º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata a Resolução TRE-MS nº 732.

Art. 6º A Resolução TRE-MS nº 737, passa a vigorar acrescida do Art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pela pessoa interessada:

I – na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II – na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º a 5º do art. 5º.

§ 3º Para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 3º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciais físicas situadas no local da residência do(a)s filho(a)s enquanto perdurar a situação do art. 1º-A.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 06 de maio de 2025.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente em exercício

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

Juiz de Direito

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado (Membro Substituto)

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA, Juiz Membro**, em 07/05/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 07/05/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 08/05/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral em substituição**, em 12/05/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850184** e o código CRC **806C2B76**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 859, de 06.5.2025, foi publicada no DJe nº 94 de 12.5.2025, à(s) fl(s). 04/06.

(Matrícula 05040458)